

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 2-66

Assunto Revogação do Lei 752 (desapropriações
de imóveis da Praça Princesa Isabel)

Distribuído à Comissão Justiça

Primeira Discussão aprovado em 11/2/66 JMC

Segunda Discussão aprovado em 11/2/66 JMC

Redação Final Disp. a req. do vereador Hájij Abi Chedol

Observações: aprovado em resumo de sessão em
1ª e 2ª discussões em 11/2/66 JMC

Projeto encaminhado p. ordem nº 45/66 - 12

Secretaria da Câmara Municipal, em 4-2-966

789/66



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de FEVEREIRO de 1966

Gabinete do Prefeito

N. CM-03/66

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

COM O PRESENTE, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. -
EXCIA., PARA OS DEVIDOS FINS, O PROJETO DE LEI INCLUSO, VER -
SANDO SÔBRE REVOGAÇÃO DA LEI Nº 752, DE 22 DE JULHO DE 1965.

A INICIATIVA ORA TOMADA POR ÊSTE EXECUTIVO SE PREN -
DE AO SEGUINTE:

COMO É DO CONHECIMENTO DE V. EXCIA. E DOS NOBRES -
SENHORES EDIS, A MENCIONADA LEI Nº 752, DE 22 DE JULHO DE -
1965, TEM POR FINALIDADE A DESAPROPRIAÇÃO DE VÁRIOS IMÓVEIS -
SITUADOS NA PRAÇA PRINCESA ISABEL, A FIM DE SE LEVAR A EFEITO
O ALARGAMENTO DA CITADA PRAÇA, EIS QUE, EM RAZÃO DE ENTENDI -
MENTOS HAVIDOS COM O ENTÃO SR. SECRETÁRIO DA JUSTIÇA, DR. ER -
NESTO MORAES LEME, AQUÊLE LOGRADOURO, MEDIANTE A CESSÃO EM CO -
MODATO OU DOAÇÃO DE CERTAS OUTRAS ÁREAS (CUJA DESAPROPRIAÇÃO -
SERIA TAMBÉM EFETIVADA), PRESTAR-SE-IA À LOCALIZAÇÃO DE NOVO -
PRÉDIO PARA O FORUM DESTA COMARCA.

FALHADOS, NO ENTANTO, TAIS ENTENDIMENTOS, POR MOTI -
VOS DIVERSOS, INCLUSIVE A PRÓPRIA MUDANÇA DO TITULAR DA PASTA
DA JUSTIÇA, O EMPREENDIMENTO PERDEU SUA RAZÃO PRINCIPAL DE -
SER. RAZÃO POR QUE HOJE SE FAZ IMPERIOSA A REVOGAÇÃO NÃO APE -
NAS DA CITADA LEI Nº 752, MAS, TAMBÉM, DOS DECRETOS DÊSTE EXE -
CUTIVO QUE DETERMINARAM A DESAPROPRIAÇÃO DOS IMÓVEIS SÔBRE CU -
JA ÁREA SERIA CONSTRUIDO O REFERIDO EDIFÍCIO.

ALIÁS, EM CONSONÂNCIA COM ÊSSE ENTENDIMENTO, ÊSTE -
EXECUTIVO VEM DE BAIXAR, NESTA MESMA DATA, OS COMPETENTES DE -
CRETOS REVOGATÓRIOS.

DISPENSÁVEL, QUASE, SE TORNA DIZER QUE, AFASTADO O
INTERÊSSE PÚBLICO NA MEDIDA, FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JÁ APONTA



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 3 de FEVEREIRO de 1966

CONTINUAÇÃO DO OFÍCIO CM-03/66

Gabinete do Prefeito

N. CM-03/66

DAS, NÃO SERIA JUSTO SE FIZESSE PERMANECER, INDETERMINADAMENTE, UM "STATU-QUO" DE INEGÁVEIS EMBARAÇOS, SENÃO PREJUÍZOS, - AOS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS OBJETO DAS ALUDIDAS DESAPROPRIAÇÕES.

DESTARTE, CONFIA ÊSTE EXECUTIVO EM QUE V. EXCIA. E SEUS ILUSTRES PARES SABERÃO DAR À PRESENTE INICIATIVA O ACO - LHIMENTO QUE ELA MERECE.

A PROVEITO O ENSEJO PARA REITERAR A V. EXCIA. OS - PROTESTOS DA MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 2-66

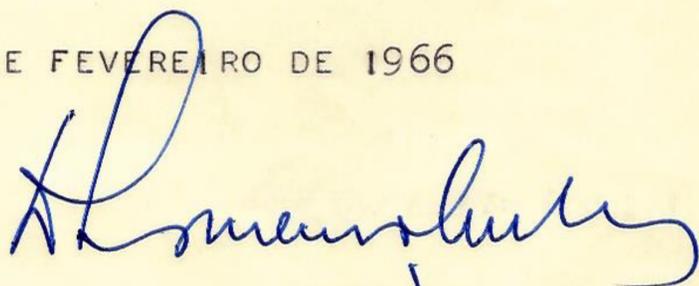
DISPÕE SÔBRE REVOGAÇÃO DE LEI (LEI Nº 752, DE 22 DE JULHO DE 1965).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA REVOGADA, EM TÔDAS AS SUAS DISPOSIÇÕES, A LEI Nº 752, DE 22 DE JULHO DE 1965.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

BRAGANÇA PAULISTA, 3 DE FEVEREIRO DE 1966

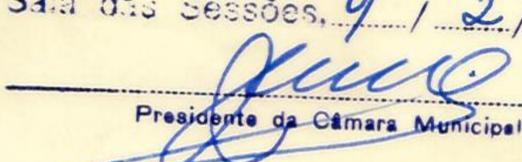


DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para os devidos fins.

Sala das Sessões, 4 / 2 / 1966



Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

A Comissão de Justiça e Finanças examinando atentamente a presente mensagem do senhor Prefeito Municipal, mesmo confusa no esclarecimento necessário aos senhores vereadores e às Comissões, no seu alcance financeiro, sem dúvida, consideramos acertada a medida, ou seja a revogação da lei nº 752, de 22 de julho de 1965, porquanto existem outros tantos problemas de suma importância para serem resolvidos. Por exemplo, a avenida Pires Pimentel, Av. José Gomes da Rocha Leal, bairros sem acesso, ruas intransitáveis, obras iniciadas sem chegar ao seu término, etc.

Considerando, portanto, que a decisão do Executivo é oportuna somos pela aprovação da revogação da desapropriação de vários imóveis constantes da lei nº 752 de 22 de julho de 1965, *sem ônus ao Município.*
Em 11/2/1966

Hafiz Abi Chedid

a) - HAFIZ ABI CHEDID - Presidente das
Comissões de Justiça e Finan
ças.

Oliveira, 11/2/66

[Signature]
11-2-66